

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.153, DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação da exigência do exame toxicológico periódico, altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, quanto ao seguro de cargas, e altera a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, quanto às cessões de Analistas de Infraestrutura e Especialistas em Infraestrutura Sênior.



CD/23071.04076-00

EMENDA SUPRESSIVA Nº DE 2022

(Do Sr. Gilson Marques)

Art. 1º. Suprime-se o art. 3º.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1.153, de 2022, que trata sobre prorrogação da exigência do exame toxicológico periódico, seguro de cargas, entre outros temas, traz pontos negativos, que podem trazer retrocessos em benefícios sociais ou na liberdade de contratação entre as partes.

No **art. 3º**, há dois pontos relevantes:

- **Administrador do frete:** segundo justificativa da MP, o administrador do frete deve atuar de forma isenta e imparcial, respeitando direitos do Contratante e do Contratado, e a permissão para que o contratante do serviço de transporte atue como administrador do TAC causaria desequilíbrio contratual porque daria ao administrador o poder de exigir que o TAC contrate o serviço de frete daquele administrador como condição de contratar o serviço do TAC (uma espécie de venda casada).

Apesar de a preocupação parecer legítima, importante frisar que a contratação do administrador é uma faculdade do TAC, ou seja, não se trata de um serviço que ele necessariamente contratará. Ademais, a



* C D 2 3 0 7 1 0 4 0 7 6 0 0 *



abrangência do dispositivo é enorme, incluindo até integrante do mesmo grupo econômico, interferindo indevidamente na atividade econômica da empresa e na liberdade de contratação das partes (que, muitas vezes, podem até achar a contratação conjunta benéfica, mas ficam tolhidos com a previsão da MP).

O dispositivo coloca uma restrição extensa, interferindo na liberdade econômica e de atuação da empresa e na liberdade de contratação entre as partes, para uma situação que, caso ocorra abuso, pode ser resolvida caso-a-caso.

- **Seguro de carga** - segundo justificativa da MP, em regra, o transporte é feito para várias cargas, de diferentes embarcadores, e para diferentes destinatários. Com isso, a possibilidade de o dono da carga contratar seguro (redação antes da MP) acarreta prejuízos para as transportadoras, vez que a maioria dos grandes embarcadores contrata diretamente apólice de seguro, em nome do transportador, com regras próprias, o que gera regras/procedimentos diferentes de cada seguradora, causando burocracia, perdas operacionais e prejuízos para o transportador.

Apesar da dificuldade apontada, a exclusividade de contratação de seguro pelo transportador não gera necessariamente o efeito de baratear o custo do transporte da carga, porque o transportador passará esse custo para o contratante. Essa alteração, ainda, além de não garantir redução de custos para o contratante, retira do dono da carga a possibilidade de contratar o seguro que entender melhor, interferindo na liberdade de contratação das partes.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2023.

Deputado **GILSON MARQUES**
(NOVO/SC)

